

EXTRATO
CONTRATO Nº. 403/2020 - SMS.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. P225215/2020.

Natureza do Ato:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (CONTRATO) QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE FORTALEZA**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS** E A EMPRESA **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 24.380.578/0032-85.

Objeto:

O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS COM DISPONIBILIZAÇÃO DOS CILINDROS, CESSÃO DE TANQUE CRIOGÊNICO E SISTEMA DE BATERIA RESERVA (EM REGIME DE COMODATO), INCLUINDO A MANUTENÇÃO MENSAL DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO INTERNA, PARA ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE FORTALEZA.**

Subcláusula Primeira - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no volume do objeto deste contrato, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Fundamentação

O presente contrato tem como fundamento a **Ata de Registro de Preços nº. 479/2020 - SMS**, oriunda do **Pregão Eletrônico nº. 198/2020 - SMS** e seus anexos, o que consta nos autos do **Processo Administrativo nº. P225215/2020**, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho 2002 e suas alterações posteriores; o Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; a Lei Municipal nº. 10.350, de 28 de maio de 2015; o Decreto nº. 13.735 de 18 de janeiro de 2016 (atualizado com as alterações constantes do Decreto nº 14.398, de 11 de abril de 2019); a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº. 147 de 07 de agosto de 2014; os Decretos Municipais nº. 11.251, de 10 de setembro de 2002, nº. 12.255, de 06 de setembro de 2007, nº. 13.512, de 30 de dezembro de 2014 e nº. 13.735, de 18 de janeiro de 2016; o Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, publicado no Diário Oficial da União em 24 de janeiro de 2013, com suas alterações posteriores; a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 com suas alterações e; outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

Valor:

O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 4.450.124,66 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta mil, cento e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos)**, sem direito a reajustes.

Subcláusula Primeira – No valor a ser pago para a execução do objeto deste contrato estão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento dos materiais, encargos sociais, seguros (quando houver), custos de mão de obra, benefícios diversos, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre o objeto, constituindo assim a única remuneração para a o objeto contratado.

Prazo de Vigência e Execução:

Os prazos de vigência e de execução deste contrato são de **12 (doze) meses** (art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/1993), contado a partir da sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Recursos orçamentários:

As despesas decorrentes da contratação correrão pelas fontes de recursos abaixo consignadas:

- **25908.10.302.0123.2621.0001**, elementos de despesa **33.90.30** e **33.90.39**, fonte **1.214.000000.00**, da Ação de Manutenção do Hospital Distrital Gonzaga Mota/Barra do Ceará – HDGMBC;
- **25910.10.302.0123.2621.0003**, elementos de despesa **33.90.30** e **33.90.39**, fonte **1.214.0000.00.00**, da Ação de Manutenção do Hospital Distrital Evandro Ayres de Moura/HDEAM – Frotinha Antonio Bezerra;
- **25911.10.302.0123.2621.0004**, elementos de despesa **339030** e **33.90.39**, fonte **1.214.0000.00.00**, da Ação de Manutenção do Hospital Distrital Maria José Barroso de Oliveira/HDMJBO – Frotinha Parangaba;
- **25913.10.302.0123.2621.0006**, elementos de despesa **33.90.30** e **33.90.39**, fonte **1.214.0000.00.00**, da Ação de Manutenção do Hospital Distrital Gonzaga /José Walter – HDGMJW;
- **25915.10.302.0123.2621.0008**, elementos de despesa **33.90.30** e **33.90.39**, fonte **1.214.0000.00.00**, da Ação de Manutenção do Hospital Distrital Gonzaga Mota/ Messejana –HDGMM;



- 25916.10.302.0123.2621.0009, elementos de despesa 33.90.30 e 33.90.39, fonte 1.214.0000,00.00, da Ação de Manutenção do Hospital Distrital Edmilson Barros de Oliveira/HDEBO – Frotinha Messejana;
- 25918.10.302.0124.2545.0001, elementos de despesa 33.90.30 e 33.90.39, fonte 1.214.0000.00.00, da Ação de Manutenção do Hospital e Maternidade Dra Zilda Arns Neumann/HMDZAN;
- 25901.10.301.0119.2504.0001, elementos de despesa 33.90.30 e 33.90.39, fonte 0.1.214.0000.00.00, da Ação de Gestão e Manutenção das Ações da Atenção a Primária;
- 25901.10.302.0123.2528.0001, elementos de despesa 33.90.30 e 33.90.39, fonte 0.1.213.0000.00.00, da Ação de Gestão e Manutenção das Ações da Atenção Especializada em Saúde - Rede Própria;
- 25901.10.302.0123.2528.0001, elementos de despesa 33.90.30 e 33.90.39, fonte 0.1.214.0000.00.00, da Ação de Gestão e Manutenção das Ações da Atenção Especializada em Saúde - Rede Própria.

Data da assinatura:

Fortaleza/CE, 03 de setembro de 2020.

Assinam:

JOANA ANGÉLICA PAIVA MACIEL – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS;

ALEXANDRE CÉSAR ANDRADE DE OLIVEIRA – WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.;

JOSÉ LUIZ CARDOSO JÚNIOR – WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA..

* Esta página é parte integrante do Extrato do Contrato nº. 403/2020 – SMS, celebrado entre o Município de Fortaleza, através da Secretaria Municipal da Saúde – SMS e a Empresa White Martins Gases Industriais do Nordeste LTDA. – CNPJ/MF nº. 24.380.578/0032-85.





Prefeitura de Fortaleza



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número K2MTFKHY

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 162242 e código K2MTFKHY

ASSINADO POR:



Contrato nº. 403/2020 – SMS.

Processo nº. P225215/2020.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS E A EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA., ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE FORTALEZA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.954.605/0001-60, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.885.197/0001-44, com sede e foro jurídico nesta Capital à Rua Barão do Rio Branco 910, 1º andar - Centro, Fortaleza, Ceará, CEP: 60025-060, através de sua titular, **Drª. JOANA ANGÉLICA PAIVA MACIEL**, brasileira, médica, casada, portadora da Cédula de Identidade nº. 330220-082 e inscrita no CPF sob o nº. 309.911.703-00, residente e domiciliada nesta capital e a Empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.380.578/0032-85, com sede à Avenida Francisco Sá 2.776 – Jacarecanga, Fortaleza, Ceará, CEP.: 60310-003, telefone: (85) 3288-2465 e endereço eletrônico: alexandre.oliveira@linde.com / jose.junior@linde.com / jordana.lino@linde.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada conjuntamente por seus representantes legais, Sr. **ALEXANDRE CÉSAR ANDRADE DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade nº. 21074-D - CREA/PE e inscrito no CPF sob o nº. 360.174.424-49 e Sr. **JOSÉ LUIZ CARDOSO JÚNIOR**, brasileiro, casado, fisioterapeuta, portador da Cédula de Identidade nº. 10199572-8 - IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº. 032.269.267-99 têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a **Ata de Registro de Preços nº. 479/2020 - SMS**, oriunda do **Pregão Eletrônico nº. 198/2020 - SMS** e seus anexos, o que consta nos autos do Processo Administrativo nº. **P225215/2020**, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho 2002 e suas alterações posteriores; o Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; a Lei Municipal nº. 10.350, 28 de maio de 2015; o Decreto nº. 13.735 de 18 de janeiro de 2016 (atualizado com as alterações constantes do Decreto nº 14.398, de 11 de abril de 2019); a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº. 147 de 07 de agosto de 2014; os Decretos Municipais nº. 11.251, de 10 de setembro de 2002, nº. 12.255, de 06 de setembro de 2007, nº. 13.512, de 30 de dezembro de 2014 e nº. 13.735, de 18 de janeiro de 2016; o Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, publicado no Diário Oficial da União em 24 de janeiro de 2013, com suas alterações posteriores; a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 com suas alterações e; outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS COM DISPONIBILIZAÇÃO DOS CILINDROS, CESSÃO DE TANQUE CRIOGÊNICO E SISTEMA DE BATERIA RESERVA (EM REGIME DE**

COMODATO), INCLUINDO A MANUTENÇÃO MENSAL DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO INTERNA, PARA ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE FORTALEZA.

Subcláusula Primeira - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no volume do objeto deste contrato, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 4.450.124,66 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta mil, cento e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos)**, sem direito a reajustes.

Subcláusula Primeira – No valor a ser pago para a execução do objeto deste contrato estão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento dos materiais, encargos sociais, seguros (quando houver), custos de mão de obra, benefícios diversos, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre o objeto, constituindo assim a única remuneração para a o objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza, consignadas às dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

- 25908.10.302.0123.2621.0001, elementos de despesa 33.90.30 e 33.90.39, fonte 1.214.0000000.00, da Ação de Manutenção do Hospital Distrital Gonzaga Mota/Barra do Ceará – HDGMBC;
- 25910.10.302.0123.2621.0003, elementos de despesa 33.90.30 e 33.90.39, fonte 1.214.0000.00.00, da Ação de Manutenção do Hospital Distrital Evandro Ayres de Moura/HDEAM – Frotinha Antonio Bezerra;
- 25911.10.302.0123.2621.0004, elementos de despesa 339030 e 33.90.39, fonte 1.214.0000.00.00, da Ação de Manutenção do Hospital Distrital Maria José Barroso de Oliveira/HDMJBO – Frotinha Parangaba;
- 25913.10.302.0123.2621.0006, elementos de despesa 33.90.30 e 33.90.39, fonte 1.214.0000.00.00, da Ação de Manutenção do Hospital Distrital Gonzaga /José Walter – HDGMJW;
- 25915.10.302.0123.2621.0008, elementos de despesa 33.90.30 e 33.90.39, fonte 1.214.0000.00.00, da Ação de Manutenção do Hospital Distrital Gonzaga Mota/ Messejana –HDGMM;
- 25916.10.302.0123.2621.0009, elementos de despesa 33.90.30 e 33.90.39, fonte 1.214.0000,00.00, da Ação de Manutenção do Hospital Distrital Edmilson Barros de Oliveira/HDEBO – Frotinha Messejana;
- 25918.10.302.0124.2545.0001, elementos de despesa 33.90.30 e 33.90.39, fonte 1.214.0000.00.00, da Ação de Manutenção do Hospital e Maternidade Dra Zilda Arns Neumann/HMDZAN;
- 25901.10.301.0119.2504.0001, elementos de despesa 33.90.30 e 33.90.39, fonte 0.1.214.0000.00.00, da Ação de Gestão e Manutenção das Ações da Atenção a Primária;
- 25901.10.302.0123.2528.0001, elementos de despesa 33.90.30 e 33.90.39, fonte 0.1.213.0000.00.00, da Ação de Gestão e Manutenção das Ações da Atenção Especializada em Saúde - Rede Própria;
- 25901.10.302.0123.2528.0001, elementos de despesa 33.90.30 e 33.90.39, fonte 0.1.214.0000.00.00, da Ação de Gestão e Manutenção das Ações da Atenção Especializada em Saúde - Rede Própria.



CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento advindo do objeto do Contrato será proveniente dos recursos da Secretaria Municipal da Saúde - SMS, será efetuado após a emissão de empenho, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, em instituição financeira oficial credenciada a operar o Sistema de Conta Única do Município de Fortaleza.

5.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

5.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº. 198/2020 – SMS e deste instrumento.

5.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

5.4.1. Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça Trabalhista.

5.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Os prazos de vigência e de execução deste contrato são de 12 (doze) meses (art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/1993), contado a partir da sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A CONTRATADA deverá obedecer para execução do objeto deste Contrato as especificações, os prazos e as condições estabelecidos neste instrumento e no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 198/2020 - SMS, o qual passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

8.1. Os critérios de aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência.

8.2. Quanto à entrega:

8.2.1. Os produtos serão solicitados pela CONTRATANTE e deverão ser entregues de acordo com a demanda da Unidade Hospitalar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, nos endereços relacionados nos Anexos A e B do Termo de Referência (Anexo I do Edital), conforme o seu destino, ou em outro local previamente indicado pela CONTRATANTE e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 198/2020 - SMS, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.



8.2.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

8.2.3. A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto tal qual estipulado no Edital será exclusiva do servidor autorizado pela CONTRATANTE, encarregado de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento do objeto contratado, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

8.2.4. O objeto deverá ser entregue rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência do Edital, bem como na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

8.2.5. A CONTRATANTE designará um servidor/comissão, cujo propósito será o acompanhamento da entrega e a conferência desta com as especificações contidas na proposta de preços e no Termo de Referência. Caso o objeto esteja em desacordo com as especificações contidas naqueles instrumentos, será rejeitado o recebimento do mesmo.

8.3. Quanto ao recebimento:

8.3.1. **PROVISORIAMENTE**, até 10 (dez) dias da entrega do produto, mediante Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito pelo(s) fiscal (is) do contrato.

8.3.2. **DEFINITIVAMENTE**, até 30 (trinta) dias da expedição do Termo de Recebimento Provisório, após a verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente, aceitação das notas fiscais pelo (s) fiscal (is) da contratação, será expedido Termo de Recebimento Definitivo, devendo haver rejeição do objeto no caso de desconformidade. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado pelo (s) fiscal (is) do contrato.

8.3.3. O recebimento dos produtos, em caráter provisório ou definitivo, será realizado de segunda-feira a sexta-feira.

8.3.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

8.3.5. Em caso de troca do objeto a mesma deverá ser efetuada no endereço do órgão contratante, respeitado o item 8.2.1. deste instrumento.

8.3.6. A CONTRATADA deverá providenciar a troca do objeto no prazo máximo de setenta e duas (72) horas do registro da ocorrência.

8.3.7. A eventual rejeição do objeto por estar em desacordo com as especificações, não justificará possível atraso no prazo de entrega fixado, sujeitando a licitante vencedor às sanções previstas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá o compromisso de emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento assumido com a CONTRATANTE, ficando obrigada a:

9.1. Entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

9.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

- 9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 9.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 9.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação.
- 9.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 9.9. Os produtos deverão obedecer às prescrições e exigências contidas nas especificações do Termo de Referência, bem como todas e quaisquer normas ou regulamentações intrínsecas ao tipo de fornecimento.
- 9.10. Responsabilizar-se pelo o atendimento imediato às chamadas para fornecimento não previstas inicialmente, decorrentes de situações emergenciais ou de urgência a partir do registro comprovado do chamado junto à CONTRATADA, bem como pelas possíveis variações de demanda em conformidade com o prazo de entrega estabelecido pelo CONTRATANTE.
- 9.11. Responsabilizar-se pelo transporte dos Gases Medicinais em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação vigente na República Federativa do Brasil (Decreto Lei nº. 96.044, de 18 de maio de 1988, exarada pelo Ministério dos Transportes e Resolução nº. 420, de 12 de fevereiro 2004, emitida pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº. 701, de 25 de agosto de 2004; nº. 1644, de 26 de setembro de 2006; nº. 2657, de 15 de abril de 2008; nº. 2975, de 18 de dezembro de 2008 e; nº. 3383, de 20 de janeiro de 2010).
- 9.12. Designar Preposto, por meio de Carta de Preposição, com amplos poderes para representá-la formalmente em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do presente contrato.
- 9.13. Na eventualidade de quebra ou manutenção técnica corretiva ou preventiva, não poderá haver descontinuidade no fornecimento dos gases medicinais contratados, o fornecimento deverá ter o mesmo valor daquele fixado em contrato, independente da solução adotada pela CONTRATADA, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.
- 9.14. Efetuar a aferição e a calibração de equipamentos tais como válvulas de segurança e alívio, indicadores de nível, manômetros, vacuômetros e reguladores, controladores de vazão, conforme legislação vigente na central de oxigênio medicinal, bem como nos instrumentos de medição e controladores de vazão instalados nos veículos que abastecem o tanque estacionário de oxigênio líquido.
- 9.15. Em casos de impossibilidade de reparo dos equipamentos cedidos, a CONTRATADA deve efetuar a troca do equipamento por outro similar sem nenhum ônus adicional a CONTRATANTE. Durante o período de troca, a CONTRATADA deve manter ininterrupto o fornecimento.
- 9.16. Manter quadro de pessoal e material suficientes para atendimento do objeto deste instrumento e nos termos descritos no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº. 198/2020 - SMS, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ou demissão, que não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a

CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da aquisição, conforme art. 71, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

9.17. Responsabilizar-se por qualquer dano na execução do objeto que esteja em desacordo com as normas técnicas vigentes e pelas consequências resultantes do mesmo.

9.18. Testar as instalações que sofreram manutenção corretiva.

9.19. Manter arquivadas cópias dos relatórios técnicos mensais de que trata este documento.

9.20. Manter o (s) fiscal (is) do contrato sempre informado sobre quaisquer fatos e atos considerados importantes ou irregularidades verificadas.

9.21. Exigir aos seus empregados, que venham a cumprir, com pontualidade, o horário quando necessário a presença dos mesmos na Unidade Hospitalar, observando as disposições que forem baixadas pela CONTRATANTE sobre o assunto.

9.22. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratual sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

9.23. A empresa deverá prestar serviços de manutenção corretiva, independentemente das manutenções preventivas programadas (01 mensal), consistindo em atendimento em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive para atendimento de CHAMADOS EMERGENCIAIS ou CHAMADOS DE URGÊNCIA, ou quando de constatação de danos e/ou defeitos durante as inspeções e manutenção de rotina, que impeçam o perfeito fornecimento ininterrupto dos gases.

9.24. A manutenção corretiva deverá ser atendida imediatamente para casos de urgência. Em outra situação de manutenção corretiva, o atendimento deverá ser iniciado em prazo não superior a 02 (duas) horas a partir da solicitação das Unidades Hospitalares, garantindo o ininterrupto fornecimento dos gases.

9.25. A CONTRATADA deverá fornecer uma linha de atendimento por telefone ao cliente para contato, imediatamente após a assinatura do contrato de fornecimento. Este telefone deverá atender aos chamados de manutenção corretiva de segunda à sexta-feira, aos sábados, domingos e feriados (sete dias por semana), durante 24h (vinte e quatro horas) e quando for mudado deverá ser informado imediatamente para a CONTRATANTE.

9.26. Para qualquer tipo de intervenção seja para manutenção preventiva ou corretiva, a CONTRATADA deve garantir segurança e continuidade do fornecimento ininterrupto de gases medicinais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituirão obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além de outras previstas no Edital e legislação pertinente:

10.1. Solicitar a entrega do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento.

10.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

10.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4. Nomear fiscal (is) de contrato, para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado, devendo este (s), anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos, observados para o fiel cumprimento do contrato. Tal fiscalização **NÃO EXCLUI NEM REDUZ** as responsabilidades da CONTRATADA em relação ao acordado.



10.5. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.6. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.

10.7. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências das Unidades Hospitalares, desde que os mesmos estejam devidamente uniformizados e identificados com cartões de identificação.

10.8. Comunicar à CONTRATADA eventuais falhas e irregularidades observadas na aquisição do objeto do contrato, determinando prazo para adoção das providências saneadoras.

10.9. Não permitir o ingresso de terceiros não autorizados em locais próprios dos sistemas.

10.10. Acompanhar e fiscalizar a aquisição dos serviços, objeto do contrato, através dos servidores especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei Federal nº. 8.666/1993.

10.11. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº. 8.666/1993, pelos seguintes servidores:

11.1.1. ELIZABETH DA COSTA LINO, servidora pública municipal, possuidora da matrícula funcional nº. 14127 e endereço eletrônico: eo.costalino@hotmail.com, inscrita no CPF sob o nº. 220.690.973-15, com telefone: (85) 3488-4221, doravante denominada simplesmente como **GESTOR** e;

11.1.2. RUI DE GOUVEIA SOARES NETO, servidor público municipal, possuidor da matrícula funcional nº. 67405-01 e endereço eletrônico: rui.neto@sms.fortaleza.ce.gov.br, inscrito no CPF sob o nº. 619.547.133-04, com telefone: (85) 3452-6966 / 9 85863-2412, doravante denominado simplesmente como **FISCAL**.

11.2. Compete ao GESTOR, entre outras atribuições:

11.2.1. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

11.2.2. Verificar a conformidade da execução do objeto com as normas especificadas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº. 198/2020 - SMS.

11.2.3. Ordenar à CONTRATADA a corrigir ou refazer as partes do objeto executado com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações constantes neste instrumento.

11.2.4. Encaminhar à autoridade competente, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do Contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA.

Subcláusula Única - A ação do Gestor do Contrato não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:



12.1.1. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

12.1.2. Multa cumulativa com as demais sanções, conforme estabelecido nos artigos 50 e 51, do Decreto Municipal nº. 13.735/2016, na forma a seguir:

I - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como: a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório; b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração; c) tumultuar a sessão pública da licitação; d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário; e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação; f) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006;

IV - Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII, do art. 55, da Lei Federal nº. 8.666/1993;

b) Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) Deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da CONTRATANTE;

e) Não devolver os valores pagos indevidamente e /ou equivocadamente pela CONTRATANTE;

f) Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;

h) Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) Deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

k) Deixar de repor funcionários faltosos;

- l) Deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales transporte, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- V - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- VI - Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- VII - Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA - CLFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

12.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome da CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

12.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos da CONTRATANTE, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar ou afetar a execução do contrato;
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.





13.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados processo de licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1. Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, bem como em outras disposições legais pertinentes, realizar, via Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes, desde que devidamente motivadas e justificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Município - DOM, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

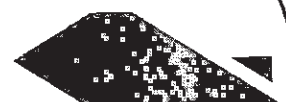
17.1. Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do art. 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

18.1. Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos, de força maior ou omissos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo *inter partes*.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.





Subcláusula Primeira - Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula Segunda - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula Terceira - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

Subcláusula Quarta - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro do Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Coordenadoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza/CE, de de 2020.

JOANA ANGÉLICA PAIVA MACIEL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
CONTRATANTE

White Martins Gases Ind. do Nordeste Ltda
Alexandre Oliveira
Gerente Executivo
Unidade de Negócios

ALEXANDRE CÉSAR ANDRADE DE OLIVEIRA
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.
CONTRATADA

JOSÉ LUIZ CARDOSO JÚNIOR
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.
CONTRATADA

White Martins Gases Industriais Ltda
CPF: 02.851.111-00
Gerente Regional Média
White Martins Gases Industriais Ltda

Testemunha:

CPF: 604.428.773-01

Testemunha:

CPF: 98918311320

* Esta página é parte integrante do Contrato nº. 403/2020 – SMS, celebrado entre o Município de Fortaleza, através da Secretaria Municipal da Saúde – SMS e a White Martins Gases Industriais do Nordeste LTDA. – CNPJ/MF nº. 24.380.578/0032-85.



Prefeitura de Fortaleza



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número FX8XN6KC

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 162242 e código FX8XN6KC

ASSINADO POR:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VAL.UNITÁRIO	HDEBO		HDMJBO		HDEAM		HDGMBC		HDGJW		HDGMM		HMOZAN		HIF		SAMU		UAPS/CAPS		QUANT.TOTAL	VAL.TOTAL	
					QUANT. TOTAL	VAL.TOTAL	QUANT. TOTAL	VAL.TOTAL	QUANT. TOTAL	VAL.TOTAL	QUANT. TOTAL	VAL.TOTAL	QUANT. TOTAL	VAL.TOTAL	QUANT. TOTAL	VAL.TOTAL	QUANT. TOTAL	VAL.TOTAL	QUANT. TOTAL	VAL.TOTAL	QUANT. TOTAL	VAL.TOTAL	QUANT. TOTAL	VAL.TOTAL			
1	Oxigênio medicinal não liquefeito (o2 casoso) em cilindros de 0,3 a 10 m³	m³/ano	157.372	R\$ 6.8900	12000	R\$ 82.680,0000	36000	R\$ 248.040,00	30000	R\$ 206.700,0000	12000	R\$ 82.680,0000	24000	R\$ 165.360,0000	24000	R\$ 165.360,0000	840	R\$ 5.787,6000	3240	R\$ 22.323,6000	15000	R\$ 103.350,0000	292	R\$ 2.011,8800	157372	R\$ 1.084.293,00	
2	Oxigênio medicinal liquefeito (o2 liquido)	m³/ano	892.332	R\$ 3,0600	78000	R\$ 238.680,0000	149220	R\$ 456.613,20	158112	R\$ 483.822,7200	76000	R\$ 232.560,0000	76000	R\$ 232.560,0000	76000	R\$ 232.560,0000	204000	R\$ 624.240,0000	75000	R\$ 229.500,0000	R\$ -				892332	R\$ 2.730.535,92	
3	Air comprimido medicinal	m³/ano	15.480	R\$ 10,3300	1000	R\$ 10.330,0000	1000	R\$ 10.330,00		R\$ -	1690	R\$ 17.354,4000	9600	R\$ 99.168,0000	1000	R\$ 10.330,0000		R\$ -		R\$ -	1200	R\$ 12.396,0000				15480	R\$ 159.908,40
4	Nitrogênio medicinal não liquefeito (gasoso)	m³/ano	5.078	R\$ 10,8300	696	R\$ 7.537,6900	974	R\$ 10.548,42	1200	R\$ 12.996,0000		R\$ -		R\$ -		R\$ -	2208	R\$ 23.912,6400		R\$ -		R\$ -				5078	R\$ 54.994,74
5	Gas carbônico medicinal (co2)	kg/ano	1.728	R\$ 30,0000		R\$ -		R\$ -		R\$ -		R\$ -		R\$ -		R\$ -	1728	R\$ 51.840,0000		R\$ -		R\$ -				1728	R\$ 51.840,00
6	Oxido nitrico (no)	m³/ano	60	R\$ 286,5100		R\$ -		R\$ -		R\$ -		R\$ -		R\$ -	36	R\$ 10.314,3600	24	R\$ 6.876,2400		R\$ -		R\$ -				60	R\$ 17.190,40
7	MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO INTERNA DE GASES MEDICINAIS E DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A SUA UTILIZAÇÃO.	MES	96	R\$ 3.660,0200	12	R\$ 43.920,2400	12	R\$ 43.920,24	12	R\$ 43.920,2400	12	R\$ 43.920,2400	12	R\$ 43.920,2400	12	R\$ 43.920,2400	12	R\$ 43.920,2400	12	R\$ 43.920,2400		R\$ -				96	R\$ 351.361,92
VALOR TOTAL					R\$ 383.147,92	R\$ 769.451,86	R\$ 747.438,96	R\$ 376.514,64	R\$ 541.008,24	R\$ 462.484,60	R\$ 756.576,72	R\$ 295.743,84	R\$ 115.746,00	R\$ 2.011,88	R\$ 4.450.124,80												

Marcos Viana Salmito
Aux. de Gestão

Elaborado por: Emmanuele Cavalcante